UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA	CONCEITO
1. Uso Indefinido	1.1 Sem uso definido/vinculado	Uso não especificado no instrumento de destinação, admitido apenas nos casos específicos previstos na legislação, tais como na alienação por venda, permuta ou remição de aforamento.
	2.1 Sede/Unidade administrativa	Instalações destinadas predominantemente a atividades administrativas de pessoa jurídica, podendo incluir espaços de apoio e de atendimento ao público.
Unidade/Instalação de Entidade ou Órgão (Público ou Privado)	2.2 Instalação de apoio	Local destinado a usos acessórios de apoio ao funcionamento de unidades administrativas de pessoa jurídica. Exemplos: garagem, estacionamento, depósito, armazém, galpão, oficina, arquivo etc.
	3.1 Unidade policial	Local destinado ao atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito. Exemplos: delegacia, posto policial etc.
3. Unidade/Instalação de Segurança Pública e Defesa	3.2 Unidade prisional	Estabelecimento penais destinados ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Inclui desde a penitenciária, destinada aos condenados ao regime fechado, às colônias agrícolas, industriais ou similares, destinadas aos presos do regime semiaberto e a casa do albergado, destinada àqueles em regime aberto. Exemplos: presídio, penitenciária, colônias, centro de socioeducação etc. - Lei n. 7.210, de 1984 - Lei de Execução Penal
	3.3 Instalação militar	Instalação que atende às necessidades das Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha), da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Exemplos: quartel, batalhão, base aérea, base naval, grupamento de bombeiros, fortificação, farol etc.
4. Unidade/Instalação de fiscalização	4.1 Unidade/Instalação de fiscalização	Unidade de controle localizada em rodovias, portos, aeroportos, fronteiras etc Exemplos: rodoviária, alfandegária, sanitária, agropecuária etc
5. Unidade/Instalação de Preservação ou Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural	5.1 Unidade de preservação ou proteção do meio ambiente	Espaços formados por áreas contínuas, institucionalizados com o objetivo de preservar e conservar a flora, a fauna, os recursos hídricos, as características geológicas, culturais, as belezas naturais, recuperar ecossistemas degradados, promover o desenvolvimento sustentável, entre outros fatores que contribuem para a preservação ambiental. Exemplos: área de preservação permanente - APP, área de proteção ambiental - APA, floresta nacional, parque nacional, área de relevante interesse ecológico, estação ecológica, monumento natural, refúgio de vida silvestre, reserva biológica, reserva etc. - art. 2º da Lei n. 9.985, de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Lei n. 12.651, de 2012 - Proteção da vegetação nativa
	5.2 Unidade de patrimônio cultural	Espaço composto por monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos, de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas. Exemplos: sítios arqueológicos, monumentos, conjuntos de construções etc. - Convenção para a protecção do Património mundial, cultural e natural - ONU, 1972, - Lei n. 3.924, de 1961 - Monumentos arqueológicos e pré- históricos
	6.1 Unidade de extrativismo vegetal ou mineral	Área destinada à exploração de recursos naturais vegetais (coleta ou apanha de produtos, como madeiras, látex, sementes, fibras, frutos e raízes) ou minerais (extração de minérios e rochas do solo, dos rios e dos mares). - Lei n. 9.985, de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Minas
6. Unidade/Instalação de Aproveitamento Econômico de Recursos Naturais e Ambientais	6.2 Unidade de Provimento de Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos	Areas de provimento ecossistêmico íncluem serviços de provisão (alimentos e água), regulação (inundações, secas, degradação do solo) e serviços de suporte, formação do solo e ciclagem de nutrientes. Áreas de provimento de serviços ambientais referem-se ao manejo conservacionista do solo, da água, restauração florestal, dentre outros. Exemplos: sequestro e retenção de carbono, proteção da biodiversidade, proteção e recuperação de recursos hídricos, preservação da paisagem natural etc. - Medida Provisória nº 1.151, de 2022 - Decreto nº 11.075. de 2022
	7.1 Assentamento de Reforma Agrária	destinadas a uma família de agricultor ou ao trabalhador rural de baixa renda. - Lei n. 8.629, de 1993 - Reforma Agrária.
7. Unidade/Instalação Agropecuária	7.2 Unidade de agropecuária	Área que envolve atividades humanas destinadas ao cultivo da terra (agricultura) e à criação de animais (pecuária). Exemplos: fazenda, sítio, chácara, rancho etc.
	7.3 Unidade de atendimento à saúde animal	Área destinada para tratar doenças animais e para interação entre bem-estar e saúde animal. Exemplos: hospital veterinário, clínica, abrigo etc.
8. Unidade/Instalação de Aquicultura	8.1 Unidade/Instalação de Aquicultura	Área destinado ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático. - Lei n. 11.959, de 2009 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca Exemplos: piscicultura, carcinicultura, malacocultura, algicultura, ranicultura etc.
	9.1 Espaço livre público	Área urbana destinada à interações sociais. Exemplos: parque urbano, praças, jardim público, calçadão etc
9. Unidade/Instalação de	Área urbana destinada à circulação de veículos. 9.2 Sistema viário Exemplos: ruas, avenidas, vielas, calçada, canteiros centrais etc Lei n. 9.503. de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro	Área urbana destinada à circulação de veículos. Exemplos: ruas, avenidas, vielas, calçada, canteiros centrais etc.
nfraestrutura Urbana	9.3 Obra de arte especial	Estrutura com finalidade de transpor obstáculos, tais como avenidas, vales, rios, entre outros. Exemplos: ponte, viaduto, túnel, passarela, passagem etc. - Lei n. 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro
	9.4 Terminal rodoviário	Local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.
	10.1 Faixa de passagem de instalação de saneamento básico	Faixa de servidão administrativa necessária à passagem de instalações de rede de água, esgoto ou resíduos sólidos. - Lei nº 11.445, de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico

UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA	CONCEITO
10. Unidade/Instalação de Saneamento Básico	10.2 Instalação de captação, tratamento e distribuição de água	Instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável. - Lei nº 11.445, de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico - Lei n 9.433, de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos
	10.3 Instalação de coleta e tratamento de esgoto	Instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários. - Lei nº 11.445, de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico
	10.4 Instalação de tratamento e destinação de resíduos sólidos	Instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana. - Lei nº 11.445, de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico
	10.5 Instalação de drenagem e manejo de águas pluviais	Instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.
	11.1 Faixa de passagem de instalação de transmissão de energia	- Lei nº 11.445, de 2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico Faixa de servidão administrativa com instalações formadas por um conjunto de equipamentos responsáveis pela transmissão de energia elétrica, como torres, linhas de transmissão aéreas, subterrâneas ou subaquáticas etc.
11. Unidade/Instalação de Infraestrutura Energética	11.2 Instalação de transmissão e distribuição distribuição da energia elétrica. de energia de energia de energia de energia elétrica. Exemplos: torres e linhas de transmissão, subestações de distribuição etc.	Instalação formada por um conjunto de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia elétrica.
Inniaesu utura Erielgeuca	fonte renovável 11.4 Usina/Parque de produção de energia de	Instalações que utilizam fontes renováveis para geração de energia elétrica. Exemplos: eólica, hídrica, solar, biomassa, geotérmica, oceânica etc.
	fonte não renovável 11.5 Gasoduto/Oleoduto	Tubulações utilizadas no transporte de gás natural e petróleo entre os pontos de extração e as
	12.1 Faixa de passagem de instalação de telecomunicações	unidades distribuidoras. Faixa de servidão administrativa com instalações formadas por um conjunto de equipamentos que fazem parte da rede de telecomunicações como cabos, fibras ópticas etc.
12. Unidade/Instalação de Infraestrutura de Telecomunicação	12.2 Instalação de telecomunicações	Área que comporta conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação. Exemplos: torre de telecomunicação, antena etc. - Lei nº 9.472, de 1997 - Organização dos serviços de telecomunicações
13. Unidade/Instalação de Infraestrutura Aeroportuária	13.1 Aeródromo	Área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, englobando as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades, compreendendo aeroporto, heliponto e heliporto arts. 27 a 31 da Lei nº 7.565, de 1986
·	Área com instalações de apoio às operações de navegação aérea. 13.2 Instalação auxiliar de navegação aérea exemplos: sistema de luzes de aproximação, sistema de pouso por instru	Área com instalações de apoio às operações de navegação aérea. exemplos: sistema de luzes de aproximação, sistema de pouso por instrumento, sistema de controle do espaço aéreo, radiofarol etc.
14. Unidade/Instalação de	14.1 Rodovia/Faixa de domínio	Via pavimentada ou não pavimentada destinada ao tráfego de veículos, incluída a faixa de domínio. - Lei n. 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,
Infraestrutura Rodoviária		
	15.1 Ferrovia/Faixa de domínio	Área destinada à infraestrutura ferroviária, incluindo o leito da ferrovia e sua faixa de domínio. - Lei n. 14.273, de 2021 - Lei das Ferrovias
15. Unidade/Instalação de Infraestrutura Ferroviária e	15.2 Obra de arte especial	especial Estrutura com finalidade de transpor obstáculos, tais como avenidas, vales, rios, entre outros Exemplos: ponte, viaduto, túnel, passarela, passagem etc.
Metroviária	15.3 Pátio ferroviário	Local de operações fundamentais para o funcionamento do sistema ferroviário destinado à carga e descarga, formação de trens, oficina de material rodante, estacionamento, embarque e desembarque de pessoas etc. Exemplos: pátio de manobra, pátio de manutenção, pátio de interação, pátio de triagem,
16. Unidade/Instalação de Infraestrutura Hidroviária e Náutica	16.1 Porto organizado	terminais ferroviários etc. Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária. - Lei n. 12.815, de 2013 - Lei de Portos
	16.2 Instalação portuária fora da área do porto organizado	Instalação localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Exemplos: IP4, ETC, TUP, IPT. Lei n. 12.815, de 2013 - Lei de Portos
	16.3 Instalação náutica	Estrutura constituída por equipamento ou conjunto de equipamentos organizadamente distribuídos por uma área determinada, com a finalidade de apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos ou à atividade sobre o espaço físico em águas públicas. Exemplos: empreendimentos náuticos, píeres, rampas, trapiches, flutuantes, atracadouros (flutuantes ou não) etc. - Anexo da Portaria SPU/ME n. 5.629, de 2022
17. Unidade/Instalação de Infraestrutura Hídrica	17.1 Unidade/Instalação de Infraestrutura Hídrica	Estruturas de capitação e adução que se destinam a transportar água de uma fonte hídrica (reservatório, lago, rio, poço etc.) para um centro de demanda (centros urbanos, indústrias, áreas agrícolas etc.). Exemplos: barragem, estação de bombeamento, reservatório, aqueduto, túnel, canal, adutora, eixo de transferência hídrica etc. - Lei nº 9.433, de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos

UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA	CONCEITO
	18.1 Hospital	Instituição complexa de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo- se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação. - Portaria MS nº 3.390, de 2013
18. Unidade/instalação de Saúde e Assistência Social	prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, da saúde. Exemplos: Unidade Básica de Saúde - UBS, centros ou unidad (atenção à saúde indígena, parto, atenção psicossocial etc.), UPA, ambulatório, laboratório, farmácia, clínica, consultório e - Portaria de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação consultário de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação consultário de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação consultário de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação consultário de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação consultário de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação Consolidação Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação C	Instalação de atenção à saúde individual e coletiva, visando à promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Exemplos: Unidade Básica de Saúde - UBS, centros ou unidades de saúde especializados (atenção à saúde indígena, parto, atenção psicossocial etc.), Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ambulatório, laboratório, farmácia, clínica, consultório etc. - Portaria de Consolidação MS nº 2, de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde
	18.3 Unidade de acolhimento e assistência social	Instalação que visa garantir a proteção social aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Exemplos: centros de referência)CRAS, CREAS etc.), abrigo institucional, casa lar, república, casa de passagem, Casa da Mulher Brasileira etc. - Lei nº 8.742, de 1993 - Organização da Assistência Social
	19.1 Instalação de ensino superior	Instalação de educação superior que ministra cursos sequenciais, de graduação, pós- graduação ou extensão. Exemplos: faculdade, universidade, instituto, centro etc. - Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional
19. Unidade/Instalação de Educação,	19.2 Instalação de ensino infantil, fundamental, médio e/ou profissional	Instalação de educação básica que atende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação profissional técnica de nivel médio e a educação de jovens e adultos. Exemplos: creche, pré- escola, escola, instituto, centro etc. - Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional
Cultura, Esporte e Lazer	Liltura, Esporte e Lazer Espaços destinados a integrar ações de Exemplos: biblioteca, cinema, teatro, co sala de música, arquivo público, centro	Espaços destinados a integrar ações de acesso à cultura e de promoção da cidadania. Exemplos: biblioteca, cinema, teatro, centro cultural, museu, galeria, pinacoteca, observatório, sala de música, arquivo público, centros de tradições, pavilhões de feiras etc. - Decreto nº 11.336, de 2023 - Estrutura Regimental Ministério da Cultura
	19.4 Instalação de esporte e lazer	Espaços destinados à prática esportiva, lazer e inclusão social por meio do esporte. Exemplos: estádio, centro esportivo, quadra, clube socioesportivo recreativo, autódromo etc. - Decreto nº 11.343, de 2023 - Estrutura Regimental Ministério do Esporte
20. Unidade/Instalação Industrial, Comercial ou de Serviços	ndustrial, Adustrial	Exemplos: alimentos, têxtil, farmacêutica, cosméticos, automóveis, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, papel e celulose, produtos químicos, borracha, plásticos, componentes elétricos e
	20.2 Instalação comercial ou de serviços	Local de compra, troca ou venda de mercadorias, produtos, valores etc., ou de prestação de serviços. Exemplos: mercado, hotel, livraria, farmácia, restaurante, imobiliária etc.
21. Unidade/Instalação de Uso Religioso	21.1 Unidade/Instalação de Uso Religioso	Local utilizado por organizações religiosas. Exemplos: igreja, templo, terreiro, barracão, loja, círculo, sinagoga, mesquita, centro etc.
22. Unidade/Instalação de Serviço Funerário	22.1 Unidade/Instalação de Serviço Funerário	Área destinada a sepultamentos de pessoas ou animais. Exemplos: cemitério vertical, cemitério horizontal, cemitério parque ou jardim, cemitério de animais, crematório etc. - Resolução CONAMA nº 335 de 03/04/2003
	23.1 Residência funcional	Imóvel residencial de propriedade da União, situado no Distrito Federal, passível de permissão de uso a servidores federais. - Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993 - Orientação Normativa SPU/GEAPN n. 006, de 2002
23.2 F	23.2 Próprio Nacional Residencial - PNR	Edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares de carreira da ativa das Forças Armadas e seus dependentes.
23. Residencial	23.3 Residência obrigatória	Imóvel ocupado como residência por servidor da União quando indispensável por necessidade de vigilância ou assistência constante. - art. 80 do Decreto- Lei n. 9.760, de 1946 - Orientação Normativa SPU/GEAPN n. 003, de 2001
	23.4 Residência no interesse do serviço	Imóvel utilizado para moradia de servidor da União no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que, no interesse do serviço, convenha residam nas repartições respectivas ou nas suas proximidades. - art. 92 do Decreto- Lei n. 9.760, de 1946
	23.6 Residência de uso privado	Unidade residencial não destinada ao serviço público. exemplos: casa, apartamento etc.
24. Provisão Habitacional e Regularização Fundiária de Interesse	24.1 Provisão habitacional	Área destinada para produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos ou produção, ou reforma de habitações rurais, para famílias de baixa renda. - Lei n. 11.977, de 2009 - Minha Casa, Minha Vida
Social	24.2 Regularização fundiária	Área destinada à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. - Lei nº 13.465, de 2017 - REURB

UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA	CONCEITO
25. Povos e comunidades tradicionais	25.1 Terra indígena	Porção dentro do território nacional, habitada por uma ou mais comunidades indígenas, a
		qual após regular processo administrativo, respeitado o devido processo legal, de demarcação
		e homologação por Decreto Presidencial, é levado à registro imobiliário como propriedade da
		União - artigo 20, XI, da CF/88, com usufruto indígena.
		- art. 17 da Lei nº 6.001, de 1973 - Estatuto do Índio.
	25.2 Comunidade quilombola	Área ocupada por grupos remanescentes das comunidades dos quilombos utilizadas para a
		garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.
		- art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003 - Comunidades quilombolas
	25.3 Outro povo ou comunidade tradicional	Área ocupada por grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Exemplos: ribeirinho, extrativista, pescador artesanal, caiçara etc art. 3º do Decreto 6.040, de 2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais